

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: O CASO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VALE DOS VINHEDOS – SERRA GAÚCHA/RS/BRASIL.

SILVANA SAIONARA GOLLO (1) ; ALBERTO WILLIAM VIANA DE CASTRO (2) .

1.UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, PASSO FUNDO, RS, BRASIL; 2.EMBRAPA, BELEM, PA, BRASIL.

ssgollo@upf.br

APRESENTAÇÃO ORAL

ADMINISTRAÇÃO RURAL E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: O CASO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VALE DOS VINHEDOS – SERRA GAÚCHA/RS/BRASIL.

RESUMO

Este artigo trata do tema das Indicações Geográficas, as quais se constituem numa das formas especiais de proteção aos produtos, que visam, principalmente, destacar seus aspectos distintivos, através da identificação dos fatores naturais e humanos. A temática da indicação geográfica é uma área do direito de propriedade intelectual bastante discutida e aplicada em regiões da Europa e dos Estados Unidos, principalmente, na área da vitivinicultura, mas quase desconhecida no Brasil. O Brasil possui somente uma indicação geográfica na vitivinicultura, obtida em 2002, pelo APL vitivinícola do Vale dos Vinhedos - a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos – IPVV. Diante da importância dos estudos sobre a temática, este artigo tem como objetivo descrever o processo de obtenção da IPVV, apresentando as ações estratégicas que foram implementadas no APL Vitivinícola do Vale dos Vinhedos. Apresenta-se o conceito de indicação geográfica e de suas modalidades de acordo com a legislação vigente, e como esta vem sendo utilizada por diferentes países, em especial na vitivinicultura. Os dados foram obtidos através do método de estudo de caso, coletando-se dados a partir de entrevistas a 12 vinícolas que obtiveram a IPVV entre os anos de 2002 e 2005, bem como de instituições de apoio e pesquisa inseridas no ambiente institucional. Dentre as principais etapas para a obtenção da IPVV estão: a criação da Aprovale, o estudo para delimitação da área, os encaminhamentos de documentos ao INPI, a criação de um conselho regulador e as etapas permanentes de avaliação dos vinhos para a obtenção anual da certificação. Constata-se que um APL somente poderá distinguir seus produtos se adotar uma postura de cooperação entre empresas, mesmo que numa lógica competitiva.

Palavras-chave: indicação geográfica, indicação de procedência, vitivinicultura

ABSTRACT

This article has as subject the Geographic Indications, which constitute one of the special forms of protection to the products, that they aim at, mainly, to detach its distinctive aspects, through the identification of the natural and human factors. The thematic of the geographic indication is

one very is studied in regions of the Europe and the United States, mainly, in the wines area, but almost unknown in Brazil. Brazil only possesses one geographic indication in the wines, gotten in 2002, for the cluster of the Valley of the Vineyards - the Indication of Origin Valley of the Vineyards. Ahead of the importance of the studies this thematic, this article has as objective to present the strategical actions that were implemented in this cluster for the attainment of the geographic indication. The concept of geographic indication and its modalities is presented in accordance with the current law, and as this comes being used for different countries, in special in the wines. The data were gotten through the method of the study of case, applied the 12 wines enterprises that had gotten the geographic indication between the years of 2002 and 2005, as well as institutions of support and research inserted in the institutional environment. Amongst the main stages for the attainment of the geographic indication are the creation of the Aprovale, the study for delimitation of the area, the documents to the INPI, the creation of regulations and the permanent stages of evaluation of the wines for the annual attainment of the certification. It is evidenced that a cluster will be able to distinguish its products if to adopt a cooperation position between companies.

Key-words: geographic indication, origin indication, wines

INTRODUÇÃO

O cenário econômico-administrativo pós-moderno tem impulsionado alterações na posição competitiva ocupada pelas principais nações industrializadas, pelas regiões consideradas desenvolvidas e por organizações que sempre estiveram em destaque no *ranking* internacional. Por que isso tem acontecido? A resposta é que alguns países, regiões e organizações estão apresentando melhor desempenho por instituírem inovadoras práticas industriais e de gestão como sua principal arma competitiva, as quais têm oportunizado a obtenção de diferenciais estratégicos em qualidade, custo, inovação, flexibilidade, confiabilidade.

No campo das estratégias interorganizacionais, um dos enfoques emergentes é o da estratégia de cooperação competitiva (coopetição) (NALEBUFF; BRANDENBURGER, 1996; BENGTTSSON; KOCK, 2000), o que significa que, embora as organizações formem agrupamentos produtivos, conhecidos como Arranjos Produtivos Locais (APLs), e cooperem em alianças estratégicas e redes de empresa, CHILD; FAULKNER, 2000; AMATO NETO, 2000; CASSAROTO; PIRES, (1999), competem entre si por recursos, conhecimentos, tecnologias e mercados (DAGNINO; PADULA, 2002). Pressupõe-se, assim, que há coexistência de competição e cooperação entre parceiros inovadores de uma mesma área geográfica.

Reportando-se ao cenário da vinicultura, constata-se que os países europeus têm sido, ao longo da história, as referências mundiais em vinhos finos. Em diferentes regiões européias, como na Emília Romagna, na Itália, existe a formação de *clusters*, também conhecidos como distritos industriais e redes de empresas, os quais têm viabilizado uma série de inovações e contribuído para a realização de pesquisa e desenvolvimento de vinhos finos de qualidade, produzidos regionalmente, e consolidados com indicações geográficas. Algumas regiões, conhecidas como "o novo mundo do vinho" - Nova Zelândia, África do Sul, Califórnia, Chile, Argentina -, também se destacam no mercado internacional por apresentarem estratégias e inovações, dentre as quais se apontam as indicações geográficas. (COCCO; GALVÃO; SILVA, 1999). As indicações geográficas constituem-se em uma das formas especiais de proteção aos produtos, que visam, principalmente, a distinguir a origem de um produto através da identificação da sua área de produção. Num mundo de relações econômicas globalizadas, as indicações geográficas possibilitam salvaguardar características locais e regionais dos produtos, valorizando

é atestando seus níveis de qualidade, os quais são frutos dos fatores naturais de uma área delimitada e de fatores devidos à intervenção do homem (TONIETTO, 2003).

O Brasil também se destaca no cenário mundial vitivinícola, figurando como o 16º produtor mundial (FAO, 2004). Destacam-se como maiores produtores os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais (UVIBRA, 2004). No Rio Grande do Sul, a Serra Gaúcha é responsável por mais de 90% da produção da indústria vinícola nacional, a qual tem orientado o desenvolvimento da produção e do mercado do vinho nacional, constituindo-se, portanto, na principal referência à análise da evolução do setor no país. (IBRAVIN, 2003; ANUÁRIO BRASILEIRO DA UVA E VINHO, 2005). Nessa região está localizado o Vale dos Vinhedos, onde se concentra o maior número de vinícolas, as quais estão trabalhando imbuídas dos princípios de modernização, qualidade, produtividade e competitividade (PROTAS; CAMARGO; MELLO, 2003).

O esforço conjunto de algumas vinícolas permitiu a essa região o pioneirismo, em nível nacional, na implantação da primeira indicação geográfica do país - a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos (IPVV) -, outorgada pelo INPI em 2001. A IPVV conferiu aos vinhos finos do Vale dos Vinhedos uma identidade própria, visto que expressa a qualidade e a tipicidade dos produtos. A obtenção da IPVV só foi possível pelo desenvolvimento de inovações e de estratégias organizacionais e interorganizacionais visando à cooperação e à competição, as quais têm contribuído para o desenvolvimento das empresas e, por extensão, dessa região vitivinícola.

Diante deste contexto, esse artigo tem como objetivo apresentar o entendimento das indicações geográficas, a partir do disposto nas legislações européia e brasileira, e descrever o processo de obtenção da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, a primeira área a ter outorgada uma Indicação Geográfica no Brasil.

A pesquisa tem relevância na medida em que contribui para o estudo em profundidade dos aspectos relacionados à inovação e às estratégias desenvolvidas para a obtenção da indicação de procedência na região vitivinícola mais importante do Brasil e do estado do Rio Grande do Sul e a primeira a implementar uma indicação geográfica. A temática da indicação geográfica é uma área do direito de propriedade intelectual bastante discutida e aplicada em regiões vitivinícolas da Europa e dos Estados Unidos, mas quase desconhecida no Brasil. Essa iniciativa por parte dos governos e empresas do setor vitivinícola tem efetivamente estimulado uma nova forma de pensar e agir na região do Vale dos Vinhedos, registrando-se, assim, inovações e estratégias que estão conduzindo esse espaço e as pessoas que ali vem a uma nova era no processo de desenvolvimento regional. Também, existem poucos estudos sobre indicação geográfica e sua aplicação no setor vitivinícola brasileiro, em especial nos temas ligados à inovação e às estratégias. A inovação e as estratégias de cooperação competitiva são temas conhecidos, quando tomados isoladamente, mas a vinculação dessas temáticas constitui-se num campo de investigação carente de exploração, principalmente quando se procura utilizá-las no âmbito interorganizacional, como é o caso desta pesquisa.

2. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A VITIVINICULTURA

O panorama vitivinícola mundial revela que os países que desfrutam de maior prestígio (França, Itália, Espanha, Portugal, Estados Unidos) são aqueles que se preocupam em produzir vinhos de melhor qualidade, produzidos regionalmente, e consolidados com indicação geográfica nas formas de indicação de procedência ou de denominação de origem, amparada por legislações específicas (LLOPIS, 1997). Isso porque, os vinhos possuem características organolépticas que são a expressão dos fatores naturais e humanos que decorrem dos processos de produção de uva e

da elaboração e envelhecimento do produto. Vinhos em diferentes regiões, elaborados com a mesma tecnologia, resultam em produtos diferenciados, com características próprias. Daí a importância das indicações geográficas, que permitem utilizar as referências geográficas das áreas de produção de uvas e vinhos para diferenciar os produtos junto ao mercado consumidor e atribuir-lhes maior valor agregado (GOLLO, 2006).

Nesses países, a produção de vinhos finos está ligada à noção de *terroir*, cuja expressão considera uma determinada região geográfica como uma característica distintiva que diferencia o produto das demais regiões produtoras. Além disso, existem normas e restrições à produção, à colheita, ao processamento e ao armazenamento que conferem ao vinho padrões de qualidade superior, institucionalizados em regulamentos que dispõem sobre as indicações geográficas.

Esses países vitivinícolas orientam-se por legislações baseadas em normas da Office International de la Vigne et du Vin - OIV e no Acordo Trade Related Aspects of Intellectual - Acordo Trips, que prevêem a outorga de indicações geográficas para atestar a qualidade dos vinhos. O Brasil, ao ratificar o Acordo TRIPS, teve de rever a legislação sobre propriedade intelectual, elaborando novas leis sobre o assunto, surgindo, assim, a Lei da Propriedade Industrial 9.279, de 14 de maio de 1996. Essa lei inovou ao prever que o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI estabelecesse as condições de registro das indicações geográficas, previstas do art. 176 ao art. 182. Apoiados nos ditames da lei, a Serra Gaúcha/RS, responsável por 90% da produção nacional de vinhos finos foi a primeira região brasileira a obter uma indicação geográfica, na modalidade de indicação de procedência. Isso abre uma série de possibilidades competitivas a serem exploradas no mercado nacional e global.

2.1 Acordos Multilaterais e Bilaterais ligados às Indicações Geográficas

O termo "indicação geográfica" foi sendo desenvolvido no transcurso da história, quando produtores, comerciantes e consumidores começaram a identificar que alguns produtos de determinados lugares apresentavam qualidades particulares, atribuíveis a sua origem geográfica, e começaram a denominá-los com o nome geográfico que indicava sua procedência.

Os produtos que apresentam uma qualidade única, explorando as características naturais, tais como geográficas (solo, vegetação), meteorológicas (mesoclima) e humanas (capacitação, zelo, capricho e conhecimento tácito aplicados no cultivo, tratamentos culturais), e que indicam de onde são provenientes, são aqueles que possuem um certificado de qualidade atestando sua origem e garantindo o controle rígido de sua qualidade, denominado de "indicação geográfica", nas modalidades de "indicação de procedência" ou "denominação de origem". Alguns exemplos envolvendo produtos de notável qualidade, certificados e identificados com indicações geográficas podem ser citados, como os vinhos tintos da região de Bordeaux, os presuntos de Parma, os charutos cubanos, os queijos roquefort, entre outros.

A indicação geográfica constitui-se numa das formas especiais de proteção aos produtos, ligadas a uma especialidade do direito, a propriedade intelectual, e asseguradas por várias convenções internacionais. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI e, mais recentemente, a Organização Mundial do Comércio - OMC, são responsáveis pela aplicação de diversos tratados e convenções em nível internacional (O'BRIEN, 1998).

Dentre os principais acordos relacionados à propriedade intelectual e às indicações geográficas estão: 1883 - Convenção de Paris; 1891 - Acordo de Madrid; 1924 - 1992 - Office International de la Vigne et du Vin - OIV; 1958 - Acordo de Lisboa; 1970 - Regras da União

Europeia para os Vinhos; 1992 – União Européia para outros produtos; 1992 – NAFTA; 1993 – Acordo de Cartagema; 1994 - Acordo Trips¹; 1996 – Acordo do Mercosul.

2.2 Sistemas de Indicações Geográficas

Neste item faz-se um estudo de três sistemas de definição e proteção para indicações geográficas, procurando identificar os países que adotam cada um deles, seguindo os preceitos da *resolution* 1993 da OIV e do Acordo TRIPS (BARBOSA, 2002). Conforme o disposto na *resolution* 1993, existem dois sistemas para definição e proteção de indicações geográficas: Denominação de Origem Reconhecida (DOR) e Indicação Geográfica Reconhecida (IGR). Considerando-se o disposto no Acordo TRIPS, verifica-se a definição de um novo sistema: “Indicação Geográfica”, que prevê as categorias de Denominação de Origem Reconhecida e de Indicação Geográfica Reconhecida.

As **Indicações Geográficas**, previstas no Acordo Trips (Section 3, art. 22, parágrafo 1º) são definidas como àquelas que identificam um produto como sendo originário do território de um membro ou de uma região localizada deste território, onde uma dada qualidade, reputação ou outra característica do produto é atribuída, essencialmente, a sua origem geográfica. Neste caso, a premissa é que para os vinhos a uva (matéria-prima) deveria originar-se de um local delimitado. Assim, a uva, a partir da qualidade do solo e clima, é que faz o vinho ter melhor qualidade; a intervenção do homem somente permite melhorar o desenvolvimento das qualidades potenciais da uva. Alguns países têm dividido sua área de produção de vinho em zonas de produção e têm regulado o uso de nomes geográficos relacionando a origem das uvas com o conceito de *terroir* (referentes aos fatores naturais), sujeitos as restrições técnicas e com outros fatores de produção sendo considerados como determinantes para as características diferenciadoras e a reputação do vinho. Chile, Argentina, Austrália, Brasil são alguns dos países que aplicam a definição do Trips.

A **Denominação de Origem Reconhecida (DOR)** é um sistema particularmente usado por países da União Européia, podendo ser dividido em duas formas de aplicação - a latina e a germânica: (1) a **forma Latina** é usada por países Europeus, tais como, Portugal, França, Itália, Espanha, Grécia. É exemplo também da Argentina, na América do Sul. Neste sistema, o *terroir* (fatores naturais) constitui-se em um fator determinante, enquanto que os fatores humanos estão envolvidos para garantia de características particulares dos *terroirs*. Existem condições de produção muito rigorosas, baseadas nos seguintes critérios: área demarcada por autoridade pública, baseada no tipo de *terroir*; lista restritiva de variedades de vinhos apropriados para o solo e o tipo de vinho; práticas culturais; graduação alcoólica natural mínima para a uva empregada; vinificação e envelhecimento, em conformidade com os tipos de produtos consumidos; controle do produto final, através da verificação analítica e organoléptica. As denominações usuais em países selecionados são listadas por Tinlot e Juban (1998) e descritas abaixo: Espanha: Denominación de Origen (DO) e Denominación de Origen Calificada (DOC); França: Appellation d’Origine Controlée (AOC) e Appellation d’Origine Vin Délimité de Qualité Supérieure (AOVDQS); Portugal: Denominação de Origem Controlada (DOC) e Indicação de Procedência Regulamentada (IPR); Argentina: Denominación de Origin (DO); (2) a **forma Germânica** é usada, por exemplo, pela Alemanha, Áustria, Hungria, República Checa. Neste sistema, a escolha de *terroirs* é o objetivo de especial atenção dos produtores, mas para garantir a tipicidade dos vinhos os fatores naturais (*terroirs*) são relacionados aos fatores humanos. A

¹ No Brasil, conhecido como Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC).

escolha da variedade correta fica sob a responsabilidade de cada produtor (com uma lista restritiva), mas também a determinação de dados e forma de produção da uva, com condições complexas, para garantir a qualidade da uva e do vinho. Os critérios descritos na forma latina também se aplicam a este sistema.

A Indicação Geográfica Reconhecida (IGR) é essencialmente caracterizada por uma escolha entre fatores naturais e humanos. Neste sistema alguns países decidem deixar seus produtores livres para escolher as variedades e o tipo de vinho, mas existe uma demarcação da área de produção – *terroir*-, e cujo nome é atribuído aos vinhos derivados desta área. Este é o caso dos Estados Unidos, o qual tem demarcado as American Viticultural Areas (AVAS). De outro lado, certos países têm aceitado o uso de um nome de origem geográfica para os vinhos, impondo várias regras para a qualidade do vinho: teor alcoólico mínimo, variedades de vinhos e controles analíticos e organolépticos. Com este sistema têm sido encontradas diferentes categorias de vinhos seguidas da expressão indicação geográfica, como é o caso da Itália e Portugal (*vinho regional*), Alemanha, Áustria, Suíça e Espanha (*vinho comarcal*), Estados Unidos (AVA), Uruguai (*vin de calidad preferente*).

A Figura 1 apresenta a nomenclatura utilizada para diferenciar níveis de qualidade dos vinhos, com base nos nomes geográficos e indicações geográficas, agrupados em quatro níveis, de forma a estabelecer um padrão aproximado entre os sistemas regulamentares utilizados em diferentes países.

Tinlot e Juban (1998) consideram que, para os vinhos, é necessário impor o critério de referência das Indicações Geográficas, pelo qual o reconhecimento do produto está ligado a uma qualidade e/ou a uma característica do mesmo, atribuída ao meio geográfico, que compreende os fatores naturais e os humanos; e está subordinado à realização das fases de processamento e engarrafamento no país, na região, no lugar ou na área definida. Os autores propõem que haja uma harmonização das regras das indicações de procedência entre os países para dar informações mais precisas aos consumidores. Quanto à origem das uvas e/ou do vinho, colocam que as legislações prevêm índices diferenciados de percentual de uvas que devem ser originárias da área delimitada – algumas definem 75%, outras 85% e até mesmo 100%.

| Países | Níveis de Qualidade | | | |
|----------------|---------------------|-------------------------------------|---|---|
| | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
| Espanha | Vino de Mesa | Vino de la Tierra | Delimitación de Origen (DO) | ----- |
| França | Vin de Table | Vin de Pays | Appellation d'Origine Controlée (AOC) | Appellation d'Origine Vin Délimité de Qualité Supérieure (AOVDQS) |
| Itália | Vino de Tavola | Indicazione Geográfica Típica (IGT) | Denominazione di Origine Controllata (DOC) | Denominazione di Origine Garantida e Controllata (DOGC) |
| Portugal | Vinho de Mesa | Vinho Regional | Indicação de Proveniência Regulamentada (IPR) | Denominação de Origem Controlada (DOC) |
| Estados Unidos | Table Wine | | American Viticultural Areas (AVA) | |
| Argentina | Vino de Mesa | | Indicación de Origen Indicación Geográfica | Denominación de Origen Controlada |

| | | | | |
|--------|---------------|-----------------------------|--------------------------|---|
| Brasil | Vinho de Mesa | Vinho Regional ² | Indicação de Procedência | Denominação de Origem (DO) ³ |
|--------|---------------|-----------------------------|--------------------------|---|

Figura 1 – Agrupamento de vinhos na União Européia e no MERCOSUL, em quatro níveis de qualidade

Fonte: Adaptado de TONIETTO, J. e FACADE, I. **Vinhos Regionais: Regulamentação no Brasil**. X Congresso Brasileiro de Viticultura e Enologia, Bento Gonçalves/RS, 2003b

Os mesmos autores questionam se um sistema de harmonização não deveria ser proposto e, no mínimo no setor do vinho, ser baseado nas regras da OIV, as quais já estão harmonizadas, constituindo-se em um padrão internacional, as quais seriam capazes de fazer os efeitos das fraudes desaparecerem ou diminuírem. Outro aspecto considerado pelos autores, é a conexão entre origem e variedade que é imposta por muitas legislações, mas a flexibilidade de cada sistema também não representa uma fonte de fraude ou confusão para o comprador. Aqui, ainda, os padrões fornecidos pela OIV fornecem um modelo o qual deveria ter aplicação mundial. As diferentes disciplinas (regras), são impostas como padrão para garantir a autenticidade da origem e para que as informações fornecidas não conduzam os consumidores a erros em suas compras.

Para reduzir as distorções competitivas às regras de proteção legítimas acordadas para todos os produtos, em especial para os vinhos, e dispostas no Acordo Trips e nas definições da OIV deveriam reduzir as diferenças nas garantias oferecidas aos consumidores e as restrições impostas aos produtores. E, por fim, os padrões de embalagens da OIV poderiam propor designações que possibilitassem às características diferenciais de cada sistema ficarem mais evidentes.

2.3 Indicações Geográficas em Países Selecionados

Neste item apresentam-se os casos de indicações geográficas relacionadas à vinicultura em países selecionados, França, Itália, Estados Unidos, Chile, Argentina e Brasil.

2.3.1 Indicações Geográficas na França

A França foi o primeiro país a estabelecer um sistema de leis para a indicação geográfica, nos anos 30, cujo termo é conhecido como *Appellation Control* – AC, sendo representado como um modelo para muitas legislações similares. Sua estrutura foi designada para assegurar a autenticidade geográfica, características tradicionais e reputação dos vinhos regionais. A legislação francesa de *Appellation Control*, estabelecida em 1935, reconheceu somente uma categoria simples: *Appellation d'Origine Contrôlée* (AOC). Conseqüentemente, novas categorias designando regiões vitivinícolas menos distingüidas têm sugido, tais como: *Vins Delimités de Qualité Supérieure* (VDQS), *Vins de Pays* e *Vin de Table*.

A categoria menos regulamentada e uniforme é a dos *Vins de Table*, que define os limites permitidos de variedades, teor alcoólico e o nível de acidez das uvas, existindo poucas restrições na produção ou características do vinho. A categoria *Vins de Pays* foi criada em 1968, cujo conceito é similar ao de *Vins de Table*, exceto pela permissão para designar a origem regional do vinho. A categoria VDQS, estabelecida em 1949, está sendo retirada em etapas, para se adaptar a uma nova categoria, nominada de VQPRD (*Vins de Qualité Produits dans lê Régions*

² A categoria de vinhos regionais não está regulamentada no Brasil.

³ A denominação de origem (DO) está prevista na Lei de Propriedade Intelectual, n°9.279, de 14 de maio de 1996, art. 178, no entanto, até o momento não existe nenhuma DO autorizada pelo IPNI no Brasil.

Determinées). Muitas regiões com VDQS estão migrando também para a categoria tradicional de AOC, com uma redução quase imperceptível da área delimitada.

Uma característica na forma de classificação de *Appellation Control* na França é sua subdivisão geográfica em regiões cada vez menores. Isso é baseado no pressuposto de que os vinhos que têm sua origem em regiões bem pequenas são mais consistentes, distintivos e melhores do que aqueles produzidos em grandes regiões. Como a área torna-se menor, as restrições impostas pela lei tendem a ser mais rígidas. Uma importante noção no desenvolvimento da legislação de AOC tem sido o conceito de *terroir*, apontando que as características do vinho são definidas por propriedades físico-químicas locais, como o solo e as condições climáticas, associadas com a tradição da vitivinicultura regional. Isso prova que os vinhos regionais possuem algumas características sensoriais que são únicas e não reproduzíveis, o que pode criar uma demanda para vinhos particulares.

A *appellation di origine contrôllé* repousa nos pressupostos de *terroir*, com suas composições técnicas solo e clima e na existência de um produto que tenha suas características essenciais do *terroir*, graças a um trabalho do homem, o qual permite conferir características específicas aos produtos. Esse conceito oportunizou o surgimento de outro sistema hierárquico na França - *Cru Classe*. O sistema mais antigo de classificação dos vinhos é o Médoc, codificado em 1855, que apresentava os seguintes termos: Grand Cru Classé (Premier Grand Cru; Deuxième Grand Cru, Troisième Grand Cru, Quatrième Grand Cru, Cinquième Grand Cru); Cru Exceptionnel; Cru Bourgeois Supérieur e Cru Bourgeois. O sistema sofreu somente uma alteração, em 1973, quando Deuxième Grand Cru foi promovida para Premier Grand Cru. Como no sistema de AOC, o sistema *Cru Classé* é baseado em uma percepção histórica da qualidade dos vinhos produzidos, podendo também incluir práticas *viti* e *vinícolas* (FALCETTI, 1997).

As regiões francesas mais famosas na produção de vinhos são Alsace, Bordeaux, Burgundy, Champagne, Loire e Rhone, as quais possuem vinhos de qualidade amparados por AOC. Alsace é uma área reconhecida por excelentes vinhos brancos. Essa região é a única com AOC na França, com permissão para produzir vinhos designados pelo nome da variedade da uva com a qual são produzidas. Enquanto o nome varietal é comum em muitos países, a prática na França é o nome do melhor vinho para a região na qual eles são produzidos (como vinhos da região de Bordeaux). Entre os melhores vinhos produzidos na região de Alsace estão *Trimbach and Zindt Humbrech*. A região de Bordeaux, no sudoeste da França, produz mais vinhos classificados do que qualquer outra região francesa, sistema *clu classe*. A região é reconhecida por vinhos tintos de excepcional qualidade, considerada a melhor do mundo.

2.3.2 Indicações Geográficas na Itália

A lei nº 164, de 10 de fevereiro de 1992, conhecida como *la Loi Gorla*, instituiu a nova disciplina para a denominação de origem do vinho, revogando o decreto DPR 930/63. O objetivo principal da referida lei é preparar a viticultura italiana às mudanças nos padrões de consumo e à concorrência internacional. Três categorias de vinhos são regulamentadas: *Indicazione Geográfica Típica* (IGT) e os vinhos VQPRD (Vinhos de Qualidade Produzidos em Regiões Determinadas), nas categorias de *Denominazione di Origine Controllata* (DOC) e *Denominazione di Origine Controllata e Garantida* (DOCG), este último considerado o *top* de qualidade do vinho italiano e, juntamente com a categoria DOC, já estava previsto no DPR 930/63. A denominação de origem é definida nos art. 1º a 4º da Lei Gorla, como o nome geográfico de uma zona de produção de vocação vitícola, utilizado para designar um produto de qualidade e renome, conforme as condições legais, as características relativas aos aspectos

naturais e aos fatores humanos. O nome geográfico expresso nas iniciais DOCG e DOC prevê entre suas indicações complementares: o nome das cepas, as técnicas de vinificação particulares e as qualificações específicas dos produtos. As IGT são definidas como o nome geográfico de uma zona vitícola, prevista no artigo 3º. (TORLASCO, 1992).

O sistema de indicações geográficas na Itália possui uma semelhança muito grande com o Sistema de *Appellation d'Origine Contrôlée* (ACO) da França. Embora semelhante a este sistema, o DOC difere em vários aspectos. Por exemplo, não existem divisões específicas em regiões cada vez menores, com designações mais restritivas. O DOC pode ser baseado em nomes regionais, com nenhum varietal indicado (ex: Barolo, Chianti e Soave); localização geográfica combinada com o nome varietal e estilo (ex: Grave Del Friuli Pinot Griogio e Recioto della Valpolicella Amarone); ou tradicional, com expressões não geográficas (ex: Lacryma Christi Del Vesúvio).

A categoria de DOCG visa dar aos consumidores a garantia de origem e qualidade dos vinhos. Para receber essas designações o vinho deve cumprir as regulamentações, no que tange ao local do vinhedo, varietal das uvas e teor alcoólico do vinho. Vinhos nessa classe devem ser submetidos a várias análises sensoriais em vários pontos durante a produção e maturação, em adição às análises químicas padrões. A Lei Goria em seu art. 7º, alínea 5, prevê os níveis de classificação de mais elevados para os inferiores (DOCG a DOC e a IGT). Regem a matéria também, os regulamentos 823/87 para os VQRPD; o 2.903/79, para a desclassificação em fase de comercialização, e o 470/69, para a desclassificação imposta para os serviços de controle (TORLASCO, 1992). Por exemplo, os vinhos na categoria DOCG não devem exceder 55hl/ha⁴ para vinhos tintos e *rosé* e 60hl/ha para o vinho branco. Quando esses valores excedem em 20%, o vinho passa para a próxima categoria mais baixa (DOC). Regiões com DOC não podem exceder 70hl/ha para vinhos tinto e *rosé* e 85hl/ha para vinho branco. Excedendo esses limites em 20%, denota a classificação de IGI (*Indicazione Geográfica Típica*) e, se exceder em mais de 20%, desclassifica-se o vinho para a categoria de *Vino da Tavola*. Na categoria DOCG destacam-se: Piemonte, Lombardia, Veneto, Emilia Romagna, Toscana, Úmbria, Campania, Sardegna.

2.3.3 Indicação Geográfica nos Estados Unidos

Nos Estados Unidos a proteção para indicações geográficas é encontrada, normalmente, no Lanham *Act*, uma lei governamental de registros de marcas comerciais, mas, quando se discute proteção para vinhos, relacionada a indicações geográficas, é necessário incluir também a Federal Alcohol Administration Act (FAA Act) e as regulamentações propostas pela Federal Bureau of Alcohol Tobacco & Firearms (BATF). Para ser completo, é necessário, ainda, considerar o Acordo TRIPS, que tem tido um impacto sobre o assunto relativo às indicações geográficas nos Estados Unidos.

A *appellation de origin* nos Estados Unidos tem um significado diferente do aplicado nos países europeus. Nesse país, a *appellation de origin* significa somente as fronteiras físicas de localização na qual as uvas são cultivadas, não existindo regras relacionadas ao plantio de variedades, irrigação ou práticas culturais. O termo em epígrafe não implica questões de clima e meio ambiente, mas somente as fronteiras políticas físicas – denominadas nos Estados Unidos de *American Viticultural Areas* (AVAS). A seção 4.5 (a) da Regulamentação BATF define a *appellation de origin* nos Estados Unidos como: a) os Estados Unidos; b) um estado; c) dois ou mais de três estados os quais fazem divisas; d) um país; e) dois ou mais países no mesmo estado;

⁴ Hectolitros/hectares

f) áreas vitícolas. Todas as denominações são fronteiras políticas, com exceção das áreas vitícolas, onde as divisas servem para identificar características geográficas específicas (como um vale), mais do que áreas políticas (como um país).

As áreas vitícolas são definidas na Regulamentação BATF, na seção 4.25, como a região de cultivo de uvas delimitada distinguida por características geográficas, cujas divisas têm sido reconhecidas e definidas. Se um produtor de vinho nos Estados Unidos usar *appellation de origin* ou área vitícola em sua embalagem, a regulamentação BATF requer que um mínimo de 75% (para *appellation de origin*) ou 85% (*viticultural areas*) dos vinhos sejam derivados de uvas cultivadas em uma indicação geográfica designada (O'BRIEN, 1998).

Nos Estados Unidos existe mais de uma centena de áreas vitícolas designadas. A maior delas é a *Texas Hill Country*, no Texas, com aproximadamente 4 milhões de hectares, enquanto a mais pequena – *Cole Ranch*, na Califórnia, engloba somente 60,7 ha. Ao contrário da França, neste país o tamanho geográfico não é um fator crítico, o que não significa que isso não interfere na qualidade do vinho, pois aí também se espera que as regiões designadas produzam vinhos que tenham características regionais perceptíveis. Para solicitar AVAS é preciso dispor de dados locais ou nacionais da área denominada, evidências históricas ou presentes das fronteiras propostas e as características climatológicas, geológicas e topográficas, distinguindo a região de outras regiões (FALCETTI, 1997).

A expressão "American" é utilizada nos Estados Unidos, primariamente, para regular a autenticidade e distintividade da origem geográfica do vinho, pressupondo-se que este reflita as características locais. A designação de uma área vitícola não impõe regulamentação específica no uso de cultivar, práticas ou procedimentos de produção do vinho. O nome varietal e a localização dos vinhedos têm fornecido os mais efetivos meios de obter reconhecimento e posição de mercado. Nos últimos anos, várias partes dos Estados Unidos têm feito um esforço para iniciar a classificação de diferentes vinhos, através de regiões com *appellations*. Isto indica o crescimento de áreas com condições particulares de clima e geografia local. Algumas das American Apellations aprovadas nos Estados Unidos são Alexander Valley, Arkansas Mountain, Cayuga Lake, El Dourado, entre outras (United States Bureau of Alcohol, Tobacco & Firearms).

2.3.4 Indicação Geográfica no Brasil

O Brasil, ao ratificar o Acordo TRIPS, teve de rever a legislação sobre propriedade intelectual e direito autoral, elaborando novas leis sobre o assunto, daí surgindo a Lei da Propriedade Industrial, nº 9.279, de 14 de maio de 1996, em vigor desde 1997. Esta lei inovou ao prever que o INPI estabelecesse as condições de registro das indicações geográficas, previstas nos arts. 176 a 182, e relacionados abaixo:

Art. 176 – Constitui indicações geográficas a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177 – Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 – Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou característica devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179 – A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180 – Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, no será considerado indicação geográfica.

Art. 181 – O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182 – O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo Único: O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas. (BRASIL/INPI, 1996).

Com a promulgação desta lei, a legislação brasileira conferiu proteção legal às regiões produtivas brasileiras através do registro de indicações geográficas, o qual certifica a procedência dos produtos, permitindo que àqueles com comprovada qualidade e oriundos de determinadas regiões pudessem receber tal registro. Regem também a matéria o ato normativo nº 134, de 15 de abril de 1997, que dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimentos de registro de indicações geográficas, e a resolução nº 75/2000⁵, que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no INPI. O Arranjo Produtivo Vale dos Vinhedos e a IPVV são objeto de estudo dos itens a seguir.

3. ARRANJO PRODUTIVO LOCAL E A VITIVINICULTURA

Os Arranjos Produtivos Locais - APLs são aglomerações de empresas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros *stakeholders* locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa. Segundo Cassiolato e Lastres (1999; 2004) e Lastre e Cassiolato (2002), um APL é definido como a aglomeração de um número significativo de empresas que atuam em torno de uma atividade produtiva principal, bem como de empresas correlatas e complementares como fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros, em um mesmo espaço geográfico (um município, conjunto de municípios ou região), com identidade cultural local e vínculo, mesmo que incipiente, de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais e instituições públicas ou privadas de treinamento, promoção e consultoria, escolas técnicas e universidades, instituições de pesquisa, desenvolvimento e engenharia, entidades de classe e instituições de apoio empresarial e de financiamento.

⁵ A Resolução nº 75/2000 revogou o Ato Normativo nº 143 de 31/08/1998

Uma característica básica do APL é a existência da aglomeração de um número significativo de empresas que atuam em torno de uma atividade produtiva principal. Para isso, é preciso considerar a dinâmica do território em que essas empresas estão inseridas, tendo em vista o número de postos de trabalho, faturamento, mercado, potencial de crescimento, diversificação, entre outros aspectos. Por isso, a noção de território é fundamental para a atuação em APL. Território deve ser entendido como um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais que se projetam em um determinado espaço. Nesse sentido, o APL também é um território onde a dimensão constitutiva é econômica por definição, apesar de não se restringir a ela, pois compreende um recorte do espaço geográfico (parte de um município, conjunto de municípios, bacias hidrográficas, vales, serras, etc.) que possua sinais de identidade coletiva (sociais, culturais, econômicos, políticos, ambientais ou históricos). Além disso, ele deve manter ou ter a capacidade de promover uma convergência em termos de expectativas de desenvolvimento, estabelecer parcerias e compromissos para manter e especializar os investimentos de cada um dos atores no próprio território, e promover ou ser passível de uma integração econômica e social no âmbito local.

Os APL vêm sendo utilizados pelo governo federal como um dos instrumentos capazes de promover e levar ao território geográfico as políticas de desenvolvimento regional capazes de promover o desenvolvimento regional com a respectiva sustentabilidade ambiental, social e econômica, envolvendo empreendimentos que utilizam recursos naturais para a geração de emprego e renda.

A discussão em APLs leva em consideração as alternativas economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis de promoção do desenvolvimento regional, com a participação de indústrias, produtores rurais, empresas agrícolas, mercado financeiro, universidades, organizações empresariais, organizações de produtores rurais, governo e as políticas públicas, dentro de uma visão sistêmica (PEDROZO, et al. 1999).

No Rio Grande do Sul, especificamente no Vale dos Vinhedos/Serra Gaúcha/RS, as produções de uva e de vinho apresentam a conformação de APL, num estágio avançado de evolução, o qual tem viabilizado e fortalecido a inserção competitiva global de diversas indústrias de vinhos do Rio Grande do Sul no cenário nacional e mundial. O APL do Vale dos Vinhedos dispõe de um ambiente institucional favorável, instituições governamentais, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa, estão fortemente presentes na Serra Gaúcha, a qual possui a aglomeração de um número significativo de empresas atuando nas diferentes cadeias produtivas envolvendo a produção de vinhos, com expressão bastante significativa no número de postos de trabalho, faturamento, mercado, potencial de crescimento, diversificação, entre outros aspectos (GOLLO, 2006). Outros APLs vitivinícolas estão em formação, como o da Região da Fronteira, no Rio Grande do Sul, e o do Vale do São Francisco, no nordeste brasileiro.

Neste sentido, os APLs da vitivinicultura no país representam um instrumento da maior importância para o desenvolvimento sustentável de regiões, com a possibilidade de impulsionar o aparecimento e fortalecer de outros arranjos produtivos, em elos a jusante ou a montante da cadeia produtiva.

Em razão da importância do APL vitivinícola do Vale dos Vinhedos, justifica-se a realização de ações estratégicas em seu entorno, como a modernização dos processos de fabricação e gestão, o aumento da qualidade dos produtos, a melhoria do sistema de logística, a abertura de novos mercados nacionais e internacionais. A indicação geográfica, na forma de

indicação de procedência para os vinhos finos produzidos nesses APL, é uma dessas ações que podem levar ao aumento da competitividade dos produtos produzidos no território local, gerando ganhos positivos às empresas, emprego e renda à população e o desenvolvimento sustentável da região.

4. METODOLOGIA

Este artigo utiliza dados de uma pesquisa qualitativa, a qual permitiu, de forma geral, descrever a complexidade do processo de obtenção da indicação geográfica, visando o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (viticultores, vinicultores, instituições de apoio). A pesquisa classifica-se como exploratória, porque tem como objetivo proporcionar maior familiaridade, para oferecer um quadro de referência sobre o tema para futuras aplicações. De acordo com o procedimento técnico, esta pesquisa classifica-se como estudo de caso. Segundo Yin (2001), o estudo de caso contribui de forma especial para a compreensão de fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos mais complexos, permitindo uma investigação que preserva as características holísticas e significativas dos eventos da vida real. Um elemento importante que justifica a aplicação do estudo de caso nesta pesquisa é a relação fenômeno x contexto, na medida em que se busca conhecer o processo de obtenção da IPVV no contexto vitivinícola de um APL.

Para a coleta de dados primários foram selecionadas para a pesquisa 12 vinícolas localizadas no Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha/RS, que obtiveram a IPVV nos anos de 2001 a 2005: Adega Cavalleri, Adega de Vinhos Finos Dom Cândido, Vinícola Cordelier, Vinhos Don Laurindo, Vinícola Valduga, Vallontano Vinhos Nobres, Villagio Laurentis, Vinícola Lidio Carraro, Vinícola Marco Luigi, Vinícola Miolo, Pizzato Vinhas e Vinhos e Família Tasca. Foram também entrevistados os representantes de instituições de pesquisa e de produtores, como a Embrapa – Uva e Vinho e da Aprovale. Para as entrevistas utilizou-se um protocolo de pesquisa com questões abertas e fechadas. Os dados secundários foram obtidos em referências bibliográficas e em pesquisas publicadas sobre a vitivinicultura, em especial pela Aprovale, Embrapa - Uva e Vinho, Uvibra e Ibravin. Os dados coletados foram descritos qualitativamente, visando-se detalhar um conjunto de ações estratégias realizadas para a obtenção da IPVV.

5. O APL VITIVINÍCOLA DO VALE DOS VINHEDOS

Os produtores gaúchos dividem as regiões vitivinícolas do Estado em duas fronteiras: 1^a) a fronteira tradicional: Serra Gaúcha, situada no Nordeste gaúcho, envolvendo os municípios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Garibaldi, Flores da Cunha, Pinto Bandeira, Veranópolis, Monte Belo, Santa Tereza, Cotiporã e Farroupilha); 2^a) a nova fronteira: zona Sul do Estado, constituída pelos municípios de Bagé, Candiota, Encruzilhada do Sul, Pinheiro Machado e Santana do Livramento. É na fronteira tradicional, na Serra Gaúcha/RS, nas divisas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul que se localiza o APL vitivinícola do Vale dos Vinhedos, a primeira área geográfica a obter Indicação Geográfica no Brasil.

A região do Vale dos Vinhedos caracteriza-se por altitudes médias entre 450 e 650 metros e por um clima do tipo temperado, com invernos rigorosos e períodos de sol durante o verão. Os vinhedos localizam-se, geralmente, na encosta norte do vale, e as videiras desenvolvem-se por regime de chuvas. Esta região apresenta características semelhantes às encontradas em grande parte da viticultura europeia, conferindo à uva e ao vinho uma tipicidade regional.

A produção total de vinhos no Rio Grande do Sul, em 2005, foi 226.080.432 litros, dos quais 45.453.898 litros são vinhos finos (ANUÁRIO ESTATÍUVIBRA, 2006). A Serra Gaúcha contribui historicamente com aproximadamente 90% da produção estadual de vinhos finos, advindos em sua maioria da produção localizada no APL vitivinícola do Vale dos Vinhedos. Os vinhos mais representativos nesta área vitivinícola são o Riesling Itálico, Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot, Chardonnay, Gammay Beaujolais, Pinotage, Tannay, Ancelota, Semillon. Neste APL estão localizadas a grande maioria das empresas vinícolas de renome da região, citando-se às associadas à Aprovale, tais como: Adega Cavalleri, Adega de Vinhos Finos Dom Cândido, Casa Valduga, Vallontano, Villaggio Larentis, Vinhos Don Laurindo, Vinícola Cave de Pedra, Vinícola Cordellier, Vinícola Lídio Carraro, Vinícola Marco Luigi, Vinícola Miolo, Vinícola Pizzatto. Estas vinícolas destacam-se também por serem as pioneiras em vinhos com Indicação Geográfica, na forma de Indicação de Procedência, a IPVV.

No APL vitivinícola do Vale dos Vinhedos, a quantidade de vinhos finos produzidos e certificados com o selo de qualidade IPVV, pode ser visualizada na Tab. 1. Da produção total de 5.500.000 litros em 2001, 28,70% receberam selos de certificação; em 2002, o número de selos emitidos aumentou para 35,35% e, em 2003, houve um aumento de 28% na produção de vinhos, dos quais 25,80% foram certificados. Em 2005, foram certificados 2.329.353 litros de vinho.

Tabela 1 – Quantidade de vinhos produzidos e certificados no Vale dos Vinhedos. 2001-2005

| Safra | Vinhos finos elaborados no Vale dos Vinhedos (em litros) | Vinhos com IPVV (garrafas de 750ml) |
|-------|--|-------------------------------------|
| 2001 | 5.500.000 | 1.574.897 |
| 2002 | 6.000.000 | 2.120.973 |
| 2003 | 7.687.181 | 1.983.525 |
| 2004 | - | 2.349.333 |
| 2005 | - | 2.329.353 |

Fonte: Aprovale. Relatórios do Conselho Regular da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, 2001 a 2005.

6 A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VALE DOS VINHEDOS - IPVV

A primeira Indicação Geográfica brasileira foi concedida pelo INPI, em 2002, para os vinhos finos do APL Vitivinícola do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha/RS, na modalidade de indicação de procedência – Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos – IPVV, a qual seguiu diferentes fases para sua outorga e, anualmente, defere às empresas locais, que cumprirem determinados requisitos, a possibilidade de colocar um selo de qualidade em seus vinhos. Cabe observar que a Indicação de Procedência só foi possível pela formação ao longo de décadas de um arranjo produtivo vitivinícola local, que possibilitou as condições para o surgimento de um agrupamento de empresas vinícolas, bem como de empresas a montante e a jusante da produção industrial, e de empresas de apoio técnico-institucionais e financeiros. A seguir são discutidas as etapas para a obtenção da IPVV:

6.1 Etapas para a obtenção da IPVV: dentre as principais etapas para a indicação de procedência estão: a criação da Aprovale, o estudo para delimitação da área, os encaminhamentos de documentos ao INPI, a criação de um conselho regulador e as etapas permanentes de avaliação dos vinhos para a obtenção anual da certificação.

- a) Criação da Aprovale:** o processo de obtenção da indicação de procedência no APL Vitivinícola do Vale dos Vinhedos iniciou com a criação da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - Aprovale, em fevereiro de 1995, na região situada entre Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, na Serra Gaúcha, por vitivinicultores locais. Eles buscavam a evolução da qualidade dos seus produtos e tornar esta região gaúcha conhecida internacionalmente pela produção de vinhos finos de origem identificada e controlada. A Aprovale, além de agrupar as vinícolas do Vale dos Vinhedos, reúne empresas vinculadas ao turismo, à agroindústria e ao fornecimento dos insumos vitivinícolas. Em seu Estatuto Social prevê, no art. 4º, os seguintes objetivos: o desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados; o desenvolvimento de ações que promovam a organização e preservação do espaço físico do Vale dos Vinhedos, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para a elaboração de leis adequadas ao atendimento deste objetivo; o estímulo e a promoção do potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sócio-cultural dos associados, seus familiares e da comunidade; a preservação e proteção à Indicação Geográfica dos vinhos da região, com a denominação no rótulo "Vale dos Vinhedos" (APROVALE, 1995).
- b) Estudo para a Delimitação da Região:** para alcançar o reconhecimento da IPVV foi necessário realizar um estudo para a delimitação da região. Este estudo foi desenvolvido pela Embrapa - Uva e Vinho, em parceria com a Universidade de Caxias do Sul, Embrapa Florestas e Embrapa Clima Temperado. O resultado foi o livro Vale dos Vinhedos – Caracterização Geográfica da Região, publicado pela editora EDUCS, em 1999, que contou com o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do RS – Fapergs/RS. De acordo com esta publicação, a área geográfica delimitada da IPVV localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Rio Grande do Sul, com área total de 81,23 km². A descrição dos limites do polígono da área geográfica desta indicação de procedência é a seguinte: tendo a sede do distrito Vale dos Vinhedos como ponto central e usando os nomes das linhas ou cidades para designar os limites, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos tem como limites: ao norte: as cristas e patamares de vertente da Zemith e da Eulália, ao nordeste e leste: as cristas e patamares de vertente de Bento Gonçalves e de Tamandaré, ao sul: a crista e patamar de vertente da Graciema, a oeste e sudoeste: as cristas e patamares de vertente da Leopoldina, no extremo oeste: o patamar da cidade de Monte Belo do Sul. (FALCADE et al., 1999).
- c) Encaminhamento da Documentação as INPI, para reconhecimento da Indicação de Procedência:** este procedimento dividiu-se em duas ações básicas: (1) busca de documentos para preencher **os requisitos mínimos para protocolar o pedido**. No caso da IPVV, o pedido conteve elementos que comprovaram ter a localidade se tornado conhecida como centro de extração e produção do produto (vinho), bem como de estarem os produtores estabelecidos na área geográfica, objeto do pedido e efetivamente exercendo as atividades de produção; (2) institucionalização do órgão responsável em requerer o processo junto ao INPI. A legislação permite que requeiram o reconhecimento de um nome geográfico, os sindicatos, associações, institutos ou qualquer outra pessoa jurídica de representatividade coletiva, com legítimo interesse e estabelecida no respectivo território. No caso da região, o órgão responsável foi a Aprovale, pessoa jurídica que age como substituto processual da coletividade que tiver direito ao uso de tal nome geográfico; (3) procedimentos operacionais, envolvendo o depósito e processamento do pedido: (a) **depósito do pedido** de reconhecimento de indicação geográfica, o qual foi requerido em formulário próprio, com a

discriminação de informações acerca do nome da área geográfica e sua delimitação, descrição do produto, assim como, contendo o comprovante do recolhimento da retribuição devida, da procuração e da respectiva etiqueta (selo de controle); (b) o processamento do pedido sofreu um exame final e, constatando-se que estava corretamente instruído, no sentido de se verificar também que não se tratava de um nome geográfico que se tornou de uso comum para aquele produto (vinho). Após análise e aprovação o pedido foi publicado na Revista da Propriedade Industrial - RPI, para que terceiros se manifestassem, no prazo de 60 (sessenta) dias. Não havendo manifestações durante aquele período, o pedido foi objeto de exame de mérito e o deferimento do pedido encerrou a instância administrativa.

- d) Criação do Conselho Regulador de IPVV:** seguindo na sua tarefa, a Aprovele criou em 2001 o Conselho Regulador de IPVV, como órgão responsável pela gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo como atribuições: (a) orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela I.P. Vale dos Vinhedos, nos termos definidos no Regulamento; (b) zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho Administrativo a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica; (c) elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no Regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio; (d) propor medidas para regular a produção da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos de forma harmônica com a demanda do mercado; (e) emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem com o selo de controle; (f) elaborar relatório anual de atividades; (g) propor melhorias ao presente Regulamento; (h) adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos; (i) controlar o uso corrente das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Regulamento; (j) implantar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão de Degustação dos produtos da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos; (l) elaborar, aprovar e implantar normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento; (m) instituir uma Comissão Permanente ou Comissão Temporária para tratar de temas específicos de interesses da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos; (n) implantar as medidas de autocontrole, visando ao cumprimento do Regulamento da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos. O Conselho Regulador é constituído por: (a) seis membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os inscritos em quaisquer das Indicações Geográficas Vale dos Vinhedos, incluindo viticultores e vinicultores, os quais escolherão, dentre os mesmos, o diretor e o vice-diretor do Conselho Regulador; (b) dois membros representantes das instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia, eleitos pela Assembléia Geral; (c) um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor vitivinícola nacional, eleito pela Assembléia Geral.
- e) Pedidos de Indicações de Procedência pelas empresas:** anualmente, as vinícolas associadas à Aprovele encaminham seus vinhos para obtenção da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos – IPVV, sendo um critério qualificante que os vinhos sejam elaborados com uvas viníferas provenientes do Vale dos Vinhedos e engarrafados na origem. Além disso, deverão ser aprovados em análises físico-químicas e sensoriais (degustação) realizadas por um grupo de técnicos da Embrapa - Uva e Vinho e da Aprovele. Aos passar pelo difícil caminho de comprovações e testes, os vinhos ganharão o direito de utilizar nos seus rótulos a expressão

"Vale dos Vinhedos – Indicação de Procedência", e as garrafas autorizadas recebem um selo de controle do Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos. O Conselho Regulador, no processo de análise dos vinhos a serem certificados, leva em consideração os critérios instituídos no Regulamento Interno da IPVV, cujas linhas gerais estão apresentadas no item a seguir.

6.2 Padrões de Referência para a Obtenção da IPVV

Os padrões de referência para a obtenção da IPVV estão previstos no Regulamento da IPVV, cujas normas estão enquadradas segundo a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177. Para a obtenção da IPVV os produtores de vinhos finos deverão atender as seguintes determinações:

- a) **Da Produção:** envolve os aspectos de delimitação da área de produção, os cultivares autorizados e os sistemas de produção de uvas. **(1) delimitação da área de produção:** as uvas destinadas ao processamento de vinhos finos com IPVV devem ser produzidas na área delimitada do Vale dos Vinhedos, localizada nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com área total de 81,23km² (Vide Mapa 1); **(2) cultivares autorizadas:** são autorizadas para a IPVV exclusivamente cultivares *vitis vinífera* (10 cultivares de viníferas tintas e 10 de brancas): cultivares tintas: Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot, Tannat, Pinot Noir, Gamay, Pinotage, Alicante Bouschet, Ancelotta e Egidola; e cultivares brancas: Chardonnay, Riesling Itálico, Sauvignon Blanc, Sémillon, Trebbiano, Pinot Blanc, Gewurztraminer, Flora, Prosecco, Moscattos e Malvasias. O Conselho Regulador da IPVV pode autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outros cultivares viníferas desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada; são proibidas todas as cultivares de origens americana e híbrida; **(3) sistema de produção das uvas:** o sistema de condução em latada corresponde ao sistema que reproduz os costumes da IPVV, contudo, são autorizados outros sistemas de condução (espaldeira, sistema em Y), desde que visem ao aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados. O rendimento máximo por unidade de área é de 150 hectolitros de vinho por hectare. Os padrões de qualidade mínima das uvas autorizadas para vinificação são de 14º Babo para uvas brancas e 15º Babo para uvas tintas.
- b) **Dos Produtos:** o regulamento prevê a origem da matéria-primas, os produtos que são protegidos pela IPVV e área geográfica de elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos, os padrões de identidade e qualidade química dos produtos, os padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos e as **normas de rotulagem:** **(1) origem da matéria-prima:** os produtos da IPVV são elaborados com, no mínimo, 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada; **(2) produtos protegidos:** são protegidos pela IPVV os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definições estabelecidas na legislação brasileira de vinhos: vinho tinto seco, vinho branco seco, vinho rosado seco, vinho leve, vinho espumante moscatel, vinho espumante natural e vinho licoroso. Os produtos que identificarem no rótulo o nome do cultivar, chamados de vinhos varietais, deverão conter o percentual mínimo do cultivar indicado, conforme estabelece a Lei Brasileira; **(3) área geográfica de elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos:** os vinhos da IPVV são, obrigatoriamente, elaborados, envelhecidos e engarrafados na área geográfica delimitada; **(4) padrões de identidade e qualidade química dos produtos:** os produtos da IPVV atendem ao estabelecido na legislação brasileira e, de forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos protegidos, os mesmos devem atender

os padrões analíticos máximos: (a) quanto à acidez volátil: limite máximo para todos os produtos é de 15 mil equivalente por litro; (b) quanto ao anidrido sulfuroso total: limite máximo para o vinho branco seco e vinho rosado seco é de 0,15g/l; limite máximo para o vinho tinto seco é de 0,13g/l; limite máximo para o vinho leve, vinho espumante natural, vinho moscatel espumante e vinho licoroso é de 0,20g/l; (5) **padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos:** somente recebem a IPVV os vinhos que atendem ao disposto no regulamento da IPVV e que são aprovados em uma avaliação sensorial realizada às cegas pela Comissão de Degustação, composta por três técnicos da Embrapa - Uva e Vinho e por dois da Aprovale. O método é o qualitativo e deve sempre justificar as razões de eventuais reprovações. Estas informações serão repassadas aos enólogos responsáveis que terão nelas subsídios para constante evolução; (6) **normas de rotulagem:** Os produtos engarrafados da IPVV são identificados no rótulo principal e na cápsula, conforme as seguintes normas: identificação do nome geográfico, seguida da expressão Indicação de Procedência. Este modelo é objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo art. 179, da Lei nº 9.279.

7. A IMPORTÂNCIA DA IPVV PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Segundo dados da Aprovale (2005) já existe uma série de mudanças visíveis na região e no perfil das vinícolas, dentre as quais se destacam:

Repercussões na área geográfica de produção: traz satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados com a indicação geográfica que corresponde ao seu local de trabalho, valorizando sua propriedade; estimula investimentos na própria zona de produção – novos plantios e replantios, melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria do vinho; aumenta a participação do produtor no ciclo de comercialização dos produtos e estimula a elevação do seu nível técnico; estimula a melhoria qualitativa dos produtos, já que os mesmos são submetidos a controles de produção e de elaboração; contribui para a preservação das características e da tipicidade dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região/país; possibilita incrementar atividades de enoturismo.

Repercussões de caráter mercadológico. aumenta o valor agregado dos produtos e/ou gera maior facilidade de colocação no mercado, os produtos ficam menos sujeitos à concorrência com outros produtos de preço e qualidade inferiores; b) melhora e torna mais estável a demanda do produto, pois cria uma confiança do consumidor que, sob a etiqueta da indicação geográfica, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais; c) permite ao consumidor identificar perfeitamente o produto dentre outros, inclusive de preços inferiores; d) do ponto de vista da proteção legal; e) oportuniza mecanismos legais contra fraudes e usurpações, facilitando a ação contra o uso indevido da indicação geográfica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos foi a primeira Indicação Geográfica outorgada no Brasil e representa o trabalho de uma região empreendedora, colonizada por descendentes de italianos, que ao longo de sua história lutaram para ter sua produção reconhecida pela qualidade que lhe é atribuída pelo local geográfico e pelos procedimentos culturais e humanos. No Brasil a quantidade de vinhos certificados com a Indicação Geográfica é muito pequena, considerando-se que apenas em torno de 3.000.000 litros de vinhos finos possuem

Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, e que se produz no país cerca de 500.000.000 litros. Isso abre a possibilidade de outras regiões conhecerem os mecanismos institucionais e legais para a outorga de indicações geográficas, as quais ao exigir adaptações internas das empresas geram condições para a difusão de ações de cooperação entre diferentes *stakeholders*, e dos agentes do ambiente institucional, o que conduz ao desenvolvimento regional sustentável. As experiências de sucesso no mundo do vinho e as repercussões positivas registradas no Arranjo Produtivo Vitivinícola do Vale dos Vinhedos atestam a oportunidade do Brasil para intensificar suas ações na vitivinicultura para a proposição de indicações geográficas, na modalidade de indicação de procedência em outras áreas vitivinícolas e de denominação de origem para os vinhos finos da área delimitada do Vale dos Vinhedos. Além disso, as Indicações Geográficas são alternativas para o desenvolvimento de regiões que possuem uma identidade com a produção de produtos distintivos, como é o caso, por exemplo, de produtos típicos de Minas, da Bahia, da Amazônia. Cabe às instituições de pesquisa e inovação, e aos órgãos responsáveis pela área do direito de propriedade intelectual, incrementar e difundir ações relacionadas às Indicações Geográficas.

REFERÊNCIAS

- AMATO NETO, J. **Redes de cooperação produtiva e clusters regionais: oportunidades para as pequenas e médias empresas**. São Paulo: Atlas, 2000.
- ANUARIO BRASILEIRO DA UVA E VINHO. Santa Cruz do Sul: Editora Gazeta. Santa Cruz, 2005. 136p.
- _____. **Relatórios do conselho regulador da IPVV**. Bento Gonçalves, 2001-2003.
- _____. **Informações técnicas sobre a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos**. Bento Gonçalves, 2004. Disponível em: www.aprovale.com.br. Acesso em jan. 2004.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior. Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – MIDIC/INPI. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da propriedade industrial**, Brasília, 1996.
- _____. Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior. Secretaria do Comércio Exterior – MIDIC/SECEX. **Estatísticas de importação e exportação**, Brasília, 2003.
- BARBOSA, Denis Borges. Propriedade Intelectual. A aplicação do Acordo Trips. São Paulo: Lumen Jures, 2002.
- BENGTSSON, Maria; KOCK, Sören. Coopetition in business networks – to cooperate and compete simultaneously. **Industrial Marketing Management**, v.29, p. 411-426, 2000.
- CASSAROTO FILHO, N; PIRES, L. H. **Rede de pequenas e médias empresas e o desenvolvimento regional**. São Paulo: Atlas, 1999.
- CASSIOLATO, J.E.; LASTRES, H. **Globalização & Inovação Localizada: experiências em sistemas locais no Mercosul**. Brasília, IBICT/MCT, 1999.
- _____. **Políticas para a promoção de sistemas produtivos locais: conceitos, vantagens e restrições de equívocos usuais**. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2003. Disponível em: www.ie.ufrj.br. Acesso em nov. 2004.
- CHILD, H.; FAULKNER, D. **Strategies of co-operation: managing alliances, networks and joint ventures**. Oxford: University Press, 2000.
- COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexandre Patez; SILVA, Mirela C. Pereira. Desenvolvimento Local e Espaço Público na Terceira Itália: Questões para a Realidade Brasileira. In: **Empresários e Empregos nos Novos Territórios Produtivos – O caso da Terceira Itália**. Rio de Janeiro: DP & A Coope, P&D. Wills, p.12-31, 1999. (Org. Cocco, G; Urani, A.; Galvão, A.P).

- DAGNINO, G.B.; PADULA, G. Coopetition strategy: a new kind of inter-firm dynamic for value creation. **The European Academy of Management**, Stockholm, v.9, n.11, May 2002.
- EMBRAPA – Uva e Vinho. **Informativo Técnico**. Bento Gonçalves, 2004. Disponível em: www.cnpuv.embrapa.br. Acesso em fev. 2004.
- FALCADE, I. MANDELLI, F; FLORES, C. A; FASOLO, P. J. POTTER, R.O. Vale dos Vinhedos: **Caracterização geográfica da região**. Caxias do Sul: EDUCS, 1999, 144p.
- FALCETTI, F. Différents systèmes d'indications géographiques et appellations d'origine. **Bullein de L'OIV**, Paris, v.1, 1997.
- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). **Essencial documents, statistics, maps and multimedia resources**. Disponível em : www.fao.org. Acesso em nov. 2004.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE VINHO (IBRAVIN). **Cadastro Vitícola do Rio Grande do Sul – 1995/2000**. Bento Gonçalves. Ed. Técnico: Loiva Maria Ribeiro de Mello, 2001. CD Rom.
- _____. **Cadastro vitícola do Rio Grande do Sul – 2000/2002**. Bento Gonçalves. Ed. Técnico: Loiva Maria Ribeiro de Mello, 2003a. CD Rom.
- _____. **Cadastro vinícola do Rio Grande do Sul – 2000/2002**. Porto Alegre. Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, 2003b. CD Rom.
- LASTRES, Helena M. M; CASSIOLATO, J. E. **Glossário de arranjos e sistemas produtivos e inovativos locais**. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/redesist>. Acesso em nov. 2004.
- LLOPIS, G. Y. (Trad. Jorge Tonietto). **Denominações de origem e indicações geográficas de produtos vitivinícolas**. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho, 1997, 20p.
- NALEBUFF, Barry; BRANDENBURGER, Adam. **Co-operação**. São Paulo: Rocco, 1996.
- O'BRIEN, E. V. Protection des indications géographiques aux États-Unis. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.71, p.427-461, May/Jun 1998.
- PEDROZO, E. A. **O Sistema integrado agronegocial (SIAN): uma visão interdisciplinar, processual e de aprendizagem**. Relatório de pesquisa, 1999. 75p.. Programa de Pós-Graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.
- PROTAS, José F. da Silva; CAMARGO, Umberto A.; MELLO, Loiva M. A Vitivinicultura Brasileira: realidades e perspectiva. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho. **Informativos técnicos**, 2003, 14p. Disponível em: www.embrapa.cnpuv.com.br. Acesso em jan. 2004.
- TINLOT, R.; JUBAN, Y. Différents systèmes d'indications géographiques et appellations d'origine. Leurs relations avec l'harmonisation internationale. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.4, p. 773-797, 1998.
- TONIETTO, Jorge. Vinhos brasileiros de 4º geração: o Brasil na era das indicações geográficas. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho, **Comunicado Técnico**, n.45, jun. 2003.
- TONIETTO, Jorge; FALCADE, I. Vinhos regionais: regulamentação no Brasil. **X Congresso Brasileiro de Viticultura e Enologia**. Bento Gonçalves, 2003.
- TORLASCO, E. Lês VQPRD de Italie. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.69, p.785-787, May-Jun 1996.
- UNIÃO BRASILEIRA DE VITIVINICULTURA (UVIBRA). **Dados Estatísticos da Viticultura**. Disponível em: www.uvibra.com.br. Acesso em fev. 2004.
- YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.